

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos incluindo consultas de atenção básica e de especialidades médicas, a serem executados nas unidades de saúde do Município de Demerval Lobão/PI, conforme as especificações, condições e quantitativos descritos neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa suprir a carência de profissionais médicos para atender a demanda crescente dos serviços de saúde do município, em especial nas áreas de atenção básica e especializada, considerando a insuficiência de profissionais efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de medida essencial à manutenção da continuidade, qualidade e humanização dos serviços públicos de saúde prestados à população local.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, com titulação específica quando exigido (ex.: Psiquiatria). As consultas deverão ser realizadas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma presencial, com registro de produção ambulatorial e emissão de relatórios mensais.

LOTE ÚNICO							
TEM	ESPECIALI	PERÍOD	VAGA	QNT	VALOR	VALOR	VALOR
	DADE	O DE	S	DIAS/HOR	MENSAL	TOTAL	TOTAL
		ATUAÇ		AS			ANUAL
		ÃO					
1	CLÍNICO	12	6	5/40	10.020,00	60.120,00	721.440,00
	GERAL	MESES					
2	PSIQUIATR	12	1	3/12	9.000,00	108.000,00	108.000,00
	A	MESES					

4. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em regime ambulatorial, nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos da rede municipal indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala definida em comum acordo com a gestão da pasta.

5. PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a legislação vigente.



6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI identificou a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços médicos ambulatoriais, especialmente nas áreas de atenção básica e de especialidades. A demanda crescente por atendimentos médicos, aliada à insuficiência de profissionais efetivos no quadro funcional, evidencia a urgência de adotar solução célere e eficaz para evitar prejuízos à continuidade da assistência à saúde da população.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é realizar credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação de consultas médicas presenciais, sendo estas classificadas em atenção básica (Clínico Geral) e atenção especializada (Psiquiatria), assegurando a ampliação do acesso e a regularidade dos atendimentos nas unidades de saúde do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Optou-se pela realização de Credenciamento, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza contínua, prestado por profissionais com qualificação específica e remuneração predefinida. A adoção deste modelo permite a adesão de todos os interessados que preencham os requisitos legais, assegurando ampla concorrência, economicidade, continuidade e isonomia.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa baseia-se no histórico de atendimento das unidades de saúde, projeção de crescimento populacional e necessidade de ampliação da cobertura médica. Inicialmente, a previsão contempla:

- 6 (seis) médicos Clínico Geral com 40 horas semanais;
- 1 (um) médico Psiquiatra com 12 horas semanais.

Essa estimativa poderá ser revista conforme as necessidades futuras da rede municipal.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Os valores estimados foram definidos com base em levantamento de mercado, contratos similares de municípios da região e análise técnica do custo/hora compatível com a complexidade dos serviços. Estima-se custo mensal de:

- R\$ 10.020,00 por profissional de Clínica Geral;
- R\$ 9.000,00 por profissional Psiquiatra.



Valor global anual previsto: R\$ 829.440,00.

6. RESULTADO ESPERADO

Melhoria no acesso da população aos serviços de saúde, redução de filas, regularidade nas consultas e cumprimento de metas pactuadas com o SUS. Espera-se, também, maior eficiência na gestão da atenção básica e especializada, com impactos positivos nos indicadores de saúde.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar serve de base para a deflagração do processo de credenciamento, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Demerval Lobão/PI, 15 de maio de 2025.

Andreia de Abreu Cavalcante
Secretária Municipal de Saúde

1.5.1. O Termo de Referência;1.5.2. O Edital de Credenciamento;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

<u>1.5.3.</u>

2.2.

MINUTA DO CONTRATO № .../2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E (CREDENCIADO)

	, com [sede ou endereço]
de OU pro observâ celebrar	nº, na cidade, CEP, [representado neste ato por seu (sócio administrador ocurador),
1. CL	ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
especia básica	Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas dizadas para a prestação de serviços ambulatoriais médicos, incluindo consultas de atenção e consultas em especialidades médicas , a serem realizados nas unidades de saúde do Município nerval Lobão/PI, nas descrições equantidades abaixo:
<u>1.2.</u> possuirã	A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não ío direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contrataçãode uma quantidade menor.
<u>1.3.</u> máximo	As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados osquantitativos s para cada item.
<u>1.4.</u> Municip	Os médicos plantonistas credenciados deverão seguir as escalas 12, conforme definido pela Secretaria al de Saúde.
<u>1.5.</u>	Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até

Pelo presente instrumento, de um lado, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO-Plinscrito no CNPJ/MF sob nº **06.554.885/0001-57**, com sede na Rua da Glória, nº 604, Bairro Boa Esperança, na cidade de DEMERVAL LOBÃO /PI, neste ato representado por sua Secretaria Municipal, Sra. Andreia de Abreu Cavalcante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado(**Credenciado**), inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº

10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.2. O valor total da contratação é de **R\$** xxxxxxxxxx
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- <u>3.4.</u> O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aocontratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>4.2.</u> As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 87.02.2052.3390.3950, 87.02.2058.3390.3950, 87.02.2062.3390.3950 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- <u>5.2.</u> O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto oralicitado e apresentação da respectiva nota fiscal.
 - 5.3. O Município de DEMERVAL LOBÃO deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- <u>5.4.</u> Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamenteo atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correçãomonetária.
- <u>5.6.</u> No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizadosmonetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

<u>6.2.</u> Os valores da hora plantão poderão ser reajustados anualmente, tendo como base de cálculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

<u>7.2.</u> O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas noobjeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conformeo art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquerdano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostosou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, <u>em especial as dispostas no Termo de Referência</u>, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda,as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação

e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atenderàs recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valorcorrespondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscalou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bensde terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que fornecessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviçose nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquermudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum doseventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativoque eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratadoeliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogáveljustificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso deeventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposiçãode penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

- **13.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **13.2.4.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ocontraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do PoderExecutivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contratoou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entenderque o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra commenos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antesdo prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas naLei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes daLei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de DEMERVAL LOBÃO /PI para dirimir os litígios que decorreremda execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DEMERVAL LOBÃO, xx de xxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

CREDENCIAMENTO № 001/2025/PMDL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

nédio de seu(sua) representante legal
, DECLARA , sob as penas da
s anexos, bem como de quea proposta dos direitos trabalhistas assegurados na convenções coletivas de trabalho e nos definitivo e que cumpre plenamente os
a e para reabilitado daPrevidência Social,
alho degradante ou forçado, observando ituição Federal;
insalubre e não emprega menor de 16 mos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
de 2024.
i

CREDENCIAMENTO № 01/2025PMDL ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU,		inscrito(a) no CPF n.º
	, DECLARO , sob a	s penas da Lei que:
	m as condições contidas no edital e seus anes idos no instrumento convocatório;	xos, e que cumpre plenamente os
	anos em trabalho noturno, perigoso ou insal 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos d	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
3) Dados bancários do Creden		
	Conta Corrente com dígito:	
	Cidade:	<u> </u>
	de	de 2024.
	(assinatura do credenciado)	
	(assinatara do cicacincidado)	

CREDENCIAMENTO № 001/2025/PMDL ANEXO VI

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa		inscrita no CNPJ n.º			
		por intermédio de			
Sr(a)			DECLARA , que	cumpre os	
requisitos estabelecido	os no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133	/2021.			
	,de		de 2024.		
			_		
	(assinatura do representar	ite da empresa)			
	(Nome, Carg	o)			